



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.209/2004

Cria a política municipal do idoso e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga -MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família e a sociedade em geral têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o meio urbano de Pirapetinga deverão ser objetivados pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 3º Constituem diretrizes do Conselho Municipal do Idoso:

I – Viabilização de formas alternativas de participação ocupação e convívio do idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e a avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização das atividades e criação de organizações de idosos por bairro;

V – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos na área de Geriatria;

VI – Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII – Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados;

IX – Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único – Fica autorizado ao poder público celebrar convênios com entidades que cuidam de idosos em Pirapetinga e em demais entes públicos ou privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A política Municipal de atendimento ao idoso será garantida através do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 5º O conselho Municipal do Idoso será órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 5 (cinco) representantes dos órgãos e entidades públicas e de 5 (cinco) organizações representativas da sociedade civil.

§1º - Os representantes do poder público são:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - Os conselheiros dos incisos I,II,III,IV e V, serão indicados pelo Prefeito através de Portaria, dentre pessoas indicadas pelas respectivas secretarias.

§ 3º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados ao Prefeito Municipal, através de em lista composta por três nomes, pelo qual o Prefeito nomeará dentre os três o representante da entidade e seu suplente.

§ 4º - Após indicações do parágrafo anterior, terão os Conselheiros a atribuição de eleger o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho, que serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

§ 5º - A Presidência do Conselho será sempre exercida pelo secretário Municipal de Assistência Social, que é membro nato do Conselho Municipal do Idoso.

§ 6º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo- se a reeleição apenas por uma vez e por igual período.

§ 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

§ 8º - A posse do Conselho Municipal do Idoso será dada pelo Prefeito Municipal,

§ 9º - Cabe ao Conselho fiscalizar a atuação do município em relação à política do idoso.

Art. 6º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política Municipal do Idoso:

I – Opinar nas formulações da política sociais básicas, em todo âmbito municipal, de interesse dos idosos;

II – Deliberar sobre a convivência, e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionado a causa dos idosos, desde que se incluam nas dotações orçamentárias pertinentes;

III – Elaborar o seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Solicitar as indicações ao Prefeito Municipal para o preenchimento de cargos de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, visando a promoção em defesa dos direitos dos idosos;

VI – Opinar sobre o orçamento municipal destinado e ou assegurando recursos para o atendimento dos idosos, devendo encaminhar ao Prefeito Municipal a solicitação um mês antes da apresentação do Orçamento Municipal a Casa Legislativa, nos termos da LOM;

VII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para os idosos;

VIII – Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados para o Município de Pirapetinga;

IX – Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação de recursos destinados ao atendimento dos idosos;

X – Proceder identificação e registros de entidades que trabalham com idoso no município de Pirapetinga;

XI – Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no município de Pirapetinga;

XII – Designar dia horário e local de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso, poderá manter na Secretaria de Assistência Social o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Art. 8º - Na implementação da Política Municipal do Idoso são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – Na Área de Promoção e Assistência Social:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lar, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, desde que haja previsão orçamentária;

e) Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso.

II - Na Área de Saúde:

a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: pmpirape@uai.com.br

atendimento de equipes inter-profissionais, dentro das possibilidades orçamentárias;

- f) Realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vista à prevenção, tratamento e reabilitação;
- g) Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

III – Na Área de Educação:

- a) Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.

IV – Na Área de Trabalho e Previdência Social:

- a) Garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
- c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria de idosos com centro de informações.

V – Na Área de Habitação e Urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares, podendo ser realizada mediante convênios;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habilidades e adaptação de moradias, considerando o seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular.

VI – Na Área de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais mediante preços reduzidos;
- c) Incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades culturais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo Único – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Art. 9º - Os recursos financeiros necessários à implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, deverá criar o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, em 26 de agosto de 2004.


José Isaias Masiero
PREFEITO MUNICIPAL